



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO IPASMA

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para escolha do Conselho Curador e Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2021 e constituída pela Portaria n. 133/2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** os interessados (servidores efetivos ativos e inativos) da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto Municipal nº 79/2021, observadas as disposições deste Edital e de Regulamentação expedida pela Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto.

2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:

2.1. 06 (seis) conselheiros curadores para compor o Conselho Curador do IPASMA, sendo 4 (quatro) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, obedecida a ordem de classificação dos candidatos, podendo haver cadastro reserva.

2.1.1. Os 04 (quatro) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Curador do IPASMA serão os conselheiros curadores titulares e os segurados que forem classificados em 5º e 6º lugar, serão os conselheiros curadores suplentes.



2.2 - 05 (cinco) conselheiros fiscais para compor o Conselho Fiscal do IPASMA, sendo 3 (três) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, obedecida a ordem de classificação dos candidatos, podendo haver cadastro reserva.

2.2.1. Os 03 (três) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Fiscal do IPASMA serão os conselheiros fiscais titulares e os segurados que forem classificados em 4º e 5º lugar, serão os conselheiros fiscais suplentes.

2.3. Os segurados inscritos e que forem votados, mas que não ficarem entre os 06 (seis) primeiros colocados para o Conselho Curador do IPASMA ou entre os 05 (cinco) primeiros colocados para o Conselho Fiscal do IPASMA, formarão cadastro reserva para os conselhos que se inscreveram, e se acaso houver impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, os mesmos poderão ser convocados respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato de cada Conselho.

2.4. Na hipótese do subitem 2.3 o segurado que for convocado para compor o Conselho Curador ou o Fiscal do IPASMA terá o mandato limitado ao prazo final da vigência para cada Conselho estabelecido neste Decreto.

II – DAS ATRIBUIÇÕES E MANDATO DOS CONSELHEIROS

1. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal terão mandatos de **04 (quatro) anos**, permitida recondução uma única vez de cada representante de seus membros e receberão jetons participação em reunião ordinária, estipulados na Lei n. 1.874/2018, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) atualmente.

2. O Conselho Curador do IPASMA possui as seguintes atribuições legais:



- I- Estabelecer e aprovar seu Regimento interno;
- II- Fiscalizar o repasse das contribuições previdenciárias revertidas para o IPASMA;
 - III - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira do IPASMA, sendo obrigatória a aprovação em ata do Conselho Curador para realizar qualquer tipo de aplicação, escolha de segmento ou de instituição financeira e valores a serem alocados, ficando vedada a aplicação ou alteração dos investimentos do IPASMA sem a anuência em ata do Conselho Curador;
 - IV - Examinar, aprovar e acompanhar sobre propostas de alteração da política de investimento do RPPS Municipal;
 - V - Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPASMA, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;
 - VI - Aprovar o Cálculo Atuarial apresentado pelo Diretor Administrativo do IPASMA e que será encaminhado para a apreciação do Chefe do Poder Executivo;
 - VII - Apreciar e aprovar o plano custeio do RPPS municipal em relação programa de benefícios previdenciários;
 - VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
 - IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASMA;
 - X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;
 - XI - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos aos assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do IPASMA e na ausência destes, solicitar a contratação de profissionais ou empresa técnica especializada com ônus para o Instituto;



XII - Dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna, nas matérias de sua competência; e, **XIII** - Deliberar e acompanhar os atos do comitê de investimentos do IPASMA;

XIV - Autorizar as despesas administrativas do IPASMA que superaram valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando vedada a contratação ou assunção de qualquer despesa administrativa por parte do IPASMA acima do valor supra sem a anuência em ata do Conselho Curador;

XV - Eleger seu Presidente;

XVI- Julgar em segunda instância os recursos administrativos interpostos junto ao IPASMA, no que diz respeito a sua competência;

XVII- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;

XVIII – Elaborar e criar gratificações e submeter ao Prefeito para compor o plano de cargo e vencimentos dos servidores do IPASMA;

2.1. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, se houver requerimento nesse sentido do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

3. O Conselho Fiscal do IPASMA possui as seguintes atribuições legais:

- I-** Elaborar seu regimento interno;
- II-** Eleger seu presidente;
- III-** Acompanhar a execução orçamentária do IPASMA, com a respectiva análise dos balancetes;
- IV-** Fiscalizar o repasse das contribuições previdenciárias revertidas para o IPASMA;
- V-** Fiscalizar a gestão operacional, econômica e financeira do IPASMA;



VI- Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASMA;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;

VIII- Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos aos assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do IPASMA e na ausência destes, solicitar a contratação de profissionais ou empresa técnica especializada com ônus para o Instituto;

IX- Julgar em segunda instância os recursos administrativos interpostos junto ao IPASMA, no que diz respeito a sua competência;

3.1. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocada por seu Presidente.

III – DAS CANDIDATURAS, ELEGIBILIDADES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Poderão se candidatar ao cargo de membro do Conselho Curador e Fiscal do IPASMA os servidores que possuírem os seguintes requisitos e apresentarem os documentos solicitados, conforme a seguir:

1.1 - Ser servidor efetivo ativo ou inativo do Município de Acreúna e ser segurado obrigatório do IPASMA:

1.2 – Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em algum a das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da



Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;

1.3 – Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;

1.4 – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

1.4.1. A certificação que trata o subitem 1.4 não será cobrada como pré requisito para a candidatura, nomeação e posse do conselheiro, no entanto, este deve estar ciente que deverá se submeter a exames para obtenção de certificação exigida pela Legislação Federal e pela Secretaria Especial de Previdência, sob pena de destituição do cargo de conselheiro.

1.4.2. Os conselheiros curadores e fiscais do IPASMA terão o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obter e comprovar a certificação de que trata o subitem 1.4., e a mesma será custeada pelo ente ou unidade gestora do RPPS municipal, em data posterior a nomeação e posse.

2. O candidato ao realizar sua candidatura deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer a vaga para membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal do IPASMA.

3. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato o servidor que não possuir os requisitos destacados no item 1 deste dispositivo, bem como:



- a) esteja exercendo suas funções como servidores ativos no IPASMA atualmente;
- b) for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do RPPS-CD;
- c) esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o IPASMA.

4. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de “boca de urna” por parte desses.

IV - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição dos candidatos a conselheiros dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, do dia **09 até o dia 24 de fevereiro de 2021**, no horário das **08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna, situado na Avenida Altina Pires Arantes n. 14, Qd. 26, Lt. D – Centro.

2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I) a ser preenchida e assinada pelo(a) candidato(a);
- b) Cópia do Documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;
- c) Cópia do Decreto de Nomeação ou Decreto/Portaria de Aposentadoria;
- d) Contracheque atual (para fins de comprovação que atualmente é servidor efetivo municipal ativo ou inativo e que contribui atualmente com o RPPS-CD);
- e) Comprovante de endereço;



f) Declaração de que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do IPASMA (ANEXO II);

g) Declaração do Departamento de Recursos do Órgão de Origem responsável pelo(a) servidor(a) de que o(a) mesmo (a) não tenha sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor (a) público(a) nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;

h) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (1º e 2º graus);

i) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais emitidas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás (1º e 2º graus);

j) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

k) no caso de indicação de fiscal, deverá apresentar cópia documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;

l) no caso de servidor que esteja com licença sem vencimentos, deverá apresentar comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária junto ao IPASMA dos últimos 12 (doze) meses;

V – DOS ELEITORES

1. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA.

2. Consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados

através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

3. Os eleitores deverão apresentar cópia dos documentos pessoais (ou documento similares) no dia da votação para sua identificação.

VI. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

1. Os interessados serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio do site oficial da Prefeitura Municipal de Acreúna (www.acreuna.go.gov.br) e do IPASMA (www.ipasma.go.gov.br).

VII. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Comissão Eleitoral.

2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral mediante protocolo.

4. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará a mesma para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.

5. Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da cientificação para apresentarem defesa.

6. Decorrido o prazo constante no subitem 5 e as defesas sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis determinando em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

1. A votação realizar-se-á no dia 11 de março de 2021, **a partir das 8:00 hs até às 16:00hs**, na sede do IPASMA, situado na Avenida Corumbá Qd.63-C Lt. 1 e 2 S/Nº - Centro – Acreúna –Go.

2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

3. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

4. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

6. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de



votação para o Conselho Curador e em 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal do IPASMA.

7. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

8. Não será permitido voto por procuração.

9. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um membro para cada Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

IV - que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o voto.

9.1. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum membro para cada Conselho será considerada como voto em branco.

9.2. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.

10. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.



11. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.

12. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade e com foto.

13. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.

14. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência:

II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;

III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

15. **O uso de máscara e do álcool em gel serão obrigatórios para todos.**

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.



3. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.

4. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho.

5. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

6. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

7. Em caso de candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

1. Depois da apuração dos votos o resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA, indicados neste Edital.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2021.

3. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Acreúna.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS



1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.
2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.
3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.
4. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Acreúna, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.
5. Os resultados dos recursos serão publicados nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.
6. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Na hipótese de ausência de candidatos de acordo com número de vagas, ou, então, ausência de votos para o preenchimento dos cargos titulares, será convocada eleição complementar para segmento respectivo, a cargo da Comissão Eleitoral.
2. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 01 de abril de 2021 e serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
3. Os casos omissos no Decreto Municipal nº 79/2021 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Acreúna – GO., aos 08 de fevereiro de 2021.

Rosânia Silvestre

Presidente da Comissão Eleitoral

Elaine Araújo Sousa Gouveia

Secretária da Comissão Eleitoral

Wilson Alves de Oliveira

Membro da Comissão Eleitoral



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO AO CONSELHO:

() CURADOR () FISCAL

Nome: _____

Apelido: _____ Nacionalidade: _____ Estado _____

Civil: _____

RG _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Tel. Residencial: () . _____ Cel. () _____.

E-mail _____

Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo:/...../.....

Segurado: Servidor Ativo Estável () Servidor Inativo (aposentado) ()

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Fiscal indicado (opcional): _____

O(a) Requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Convocação para Eleições nº 01/2021, requerer a homologação da presente inscrição para o conselheiro do IPASMA.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Acreúna -Goiás, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

Data ____/____/____

Protocolo n. _____

Recebido por: _____



ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____,
(profissão), portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

DECLARO, ainda, sob penas da Lei e para devidos fins, que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores efetivos ativos (em exercício) no IPASMA.

Acreúna -Goiás, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato (por extenso)

CPF: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO(A) SERVIDOR(A)

DECLARO para os devidos fins, que o(a) servidor (a) _____ portador(a) do RG n° _____, inscrito (a) CPF n° _____, não ter sofreu condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão.

Acreúna -Goiás, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável pelo Departamento

CPF: _____